



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



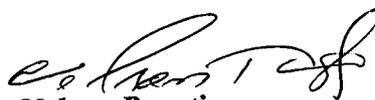
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3536 PROJETO DE LEI Nº 109/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**OCTÁVIO DE FREITAS FILHO**”, a  
Rua 2, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme  
Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de outubro de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 109/2007

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**OCTÁVIO DE FREITAS FILHO**”, a **Rua 2**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de outubro de 2007.

  
**Valdir Rosa**  
**Vereador**

*Cmp/asdba.*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

08 10 2007  
Valentim

~~Comissão de Justiça, Legislação e Redação,~~  
~~08 10 2007~~  
~~Valentim~~  
~~SEU~~  
~~EFELTO~~  
~~Pracante~~

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala de Sessões do C. M. de  
Piauí, 08 de 10 de 2007  
Valentim

Aprovada em 2ª discussão.  
À Lei nº 684, de 2007.  
Sala de Sessões do C. M. de  
Piauí, 08 de 10 de 2007  
Valentim



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

**Octávio de Freitas Filho**, carinhosamente conhecido como **TAVINHO**, nasceu em Pirassununga no dia 07 de julho de 1.957 e faleceu em 09 de dezembro de 2.000, filho de Octávio de Freitas e Francisca Neillen Freitas (falecidos). Foi casado com Ana Maria Corrêa Porto de Freitas, tinha 03 filhos: Raphael, Rebecca e Raquel.

Após perder o pai em 1976 e seu irmão 2 anos mais tarde, Tavinho com ainda 21 anos de idade, se viu diante de situações difíceis, uma pela enorme perda de dois entes tão próximos e queridos, outra pelo desafio de dar continuidade ao que o pai havia construído.

Tavinho teve que “amadurecer” rapidamente para poder transformar a propriedade que seu pai havia deixado a ele e sua irmã Marili, ainda boa parte em estado bruto, em uma fazenda modelo, a Fazenda Cascalho. Era como um diamante a ser lapidado. Muitos diziam que ele não suportaria toda aquela situação, que venderiam a propriedade, mas o tempo foi passando e Tavinho foi mostrando com muito trabalho, garra, esforço, dedicação e entrega, que nunca desistiria, e aos poucos, foi se tornando motivo de elogios de grandes produtores da região que passaram a vê-lo não só como produtor, mas sim como um grande homem, um empresário de sucesso e tomador de opinião da região, pois a Fazenda Cascalho se tornou modelo em que muitos produtores se espelhavam.



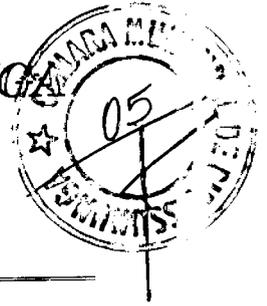
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pra quem conheceu Tavinho com seu jeito humilde de ser em sua vida pessoal, que tinha o avião como hobby, era piloto, foi vice-presidente do Aeroclube de Pirassununga, gostava de futebol, fazia amigos por onde passava, não imaginava como ele era profissionalmente. Tinha o espírito empreendedor, dinâmico, pensava sempre à frente.

Como viajava muito para outras regiões, sempre estava atento as novas tecnologias e passava a aplicá-las com tratores e implementos novos. Ajudou a consolidar o sistema de plantio direto na região, fundando com alguns amigos o Grupo de Plantio Direto de Pirassununga, com uma reunião mensal entre produtores e empresas do setor agrícola, onde são dadas palestras, trocas de informações e experiências, que tinha como objetivo, esclarecer dúvidas de cada um no dia a dia. Trouxe diversas variedades novas de semente de soja para a região que eram testadas em ensaios na própria fazenda e após seleção das mais produtivas, Tavinho passava a cultivá-las.

Todo ano eram feitos diversos “dias de campo” por inúmeras empresas para expor os resultados dos ensaios tanto da soja, quanto do milho. Tudo sempre bem organizado pelo Tavinho que considerava organização uma das principais qualidades para o sucesso.

Ganhou vários prêmios de produtividade. Participava da Associação dos Citricultores de Pirassununga, grupo de citricultores que se uniram para comercializar melhor a safra de laranja com as indústrias, onde Tavinho era muito respeitado por todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Faleceu no dia 9 de dezembro de 2000, deixando imortais saudades.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de **“Octávio de Freitas Filho”**.

Pirassununga, 4 de outubro de 2007.

  
**Valdir Rosa**  
**Vereador**

*Cmp/asdba.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO



DESDE 20/05/1966

BEL. ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ  
TITULAR

PROCESO DE TABELAÇÃO DE NOTAS - PIRASSUNUNGA - SP  
AUTENTICADO - Alvará e presente  
com o original e em apressado

02-01-2003

EDSON

SELOS  
RECIBIDOS  
POR VERBA

VALIDO SOMENTE  
COM O ORIGINAL

EDSON GONCALVES  
VALERIA  
ESCREVENTE  
Fone: 561-1079

18.84154509

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, no livro C nº 054 folhas 216-V de Registro de Óbito, sob nº de ordem 26.202, consta que no dia doze de dezembro de dois mil, foi lavrado o assento de OCTAVIO DE FREITAS FILHO, falecido no dia nove de dezembro de dois mil (09/12/2000), às nove horas, no Hospital da Santa Casa à Avenida da Saudade, nº 456, neste Subdistrito, com quarenta e três anos de idade, casado, do sexo masculino, agricultor, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, residente na avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n. 785, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga, Estado de São Paulo, filho de Octavio de Freitas e de Francisca Neilen Freitas.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Luiz Antonio Araujo Dias, CRM 28.496, que deu como causa da morte natural "a) isquemia cerebral global b) Fibrilação ventricular súbita c) Isquemia miocárdica d) Aneurisma Intracraniano".

O sepultamento feito no cemitério municipal de Pirassununga, (SP).

Foi declarante Ana Maria Corrêa Porto de Freitas.  
Observações: Casado em únicas núpcias com Ana Maria Corrêa Porto de Freitas, em Pirassununga, referido, onde era eleitor. Deixou os filhos: Raphael, Rebecca e Raquel, respectivamente com 19, 17 e 10, anos de idade. Deixou bens, não deixou testamento conhecido e era reservista.  
O referido é verdade e dou fé.  
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2000.

**FIRMAS**

São Paulo  
3º, 4º, 8º  
1º, 13º, 16º  
23º, 27º tab.

o de Janeiro  
1º e 8º tab.

Estado Federal  
1º tab.

12 DEZ 2000

*Rosana Alves de Araujo*  
Rosana Alves de Araujo  
Escrevente Autorizada.

3º SUBD.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. DO 3º SUBD. DA SEDE  
Rua Paraíba, nº 513 - Campos Elísios - Ribeirão Preto - SP  
Bel. Antonio Ernesto Rodini Luiz - Oficial  
Requerido por certidão a firma para de ROSANA ALVES DE  
SRA938, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2000.  
Eu testamento de verdade,  
Luiz Vanderlei Moreira - Escrevente Autorizado  
Total: 1.00 x VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

3º SUBD.

REGISTRO CIVIL DO 3º SUBDISTRITO  
ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ  
TITULAR

Luiz Vanderlei Moreira  
Escrevente Autorizado



## DADOS DA VIDA DO TAVINHO

08

Octávio de Freitas Filho, carinhosamente conhecido como TAVINHO, nasceu em Pirassununga no dia 07 de julho de 1.957 e faleceu em 09 de dezembro de 2.000, filho de Octávio de Freitas e Francisca Neillen Freitas (falecidos). Foi casado com Ana Maria Corrêa Porto de Freitas, tinha 03 filhos: Raphael, Rebecca e Raquel.

Após perder o pai em 1976 e seu irmão 2 anos mais tarde, Tavinho com ainda 21 anos de idade, se viu diante de situações difíceis, uma pela enorme perda de dois entes tão próximos e queridos, outra pelo desafio de dar continuidade ao que o pai havia construído.

Tavinho teve que "amadurecer" rapidamente para poder transformar a propriedade que seu pai havia deixado a ele e sua irmã Marili, ainda boa parte em estado bruto, em uma fazenda modelo, a Fazenda Cascalho. Era como um diamante a ser lapidado. Muitos diziam que ele não suportaria toda aquela situação, que venderiam a propriedade, mas o tempo foi passando e Tavinho foi mostrando com muito trabalho, garra, esforço, dedicação e entrega, que nunca desistiria, e aos poucos, foi se tornando motivo de elogios de grandes produtores da região que passaram a vê-lo não só como produtor, mas sim como um grande homem, um empresário de sucesso e tomador de opinião da região, pois a Fazenda Cascalho se tornou modelo em que muitos produtores se espelhavam.

Pra quem conheceu Tavinho com seu jeito humilde de ser em sua vida pessoal, que tinha o avião como hobby, era piloto, foi vice-presidente do Aeroclube de Pirassununga, gostava de futebol, fazia amigos por onde passava, não imaginava como ele era profissionalmente. Tinha o espírito empreendedor, dinâmico, pensava sempre à frente.

Como viajava muito para outras regiões, sempre estava atento as novas tecnologias e passava a aplicá-las com tratores e implementos novos. Ajudou a consolidar o sistema de plantio direto na região, fundando com alguns amigos o Grupo de Plantio Direto de Pirassununga, com uma reunião mensal entre produtores e empresas do setor agrícola, onde são dadas palestras, trocas de informações e experiências, que tinha como objetivo, esclarecer dúvidas de cada um no dia a dia. Trouxe diversas variedades novas de semente de soja para a região que eram testadas em ensaios na própria fazenda e após seleção das mais produtivas, Tavinho passava a cultivá-las.

Todo ano eram feitos diversos "dias de campo" por inúmeras empresas para expor os resultados dos ensaios tanto da soja, quanto do milho. Tudo sempre bem organizado pelo Tavinho que considerava organização uma das principais qualidades para o sucesso.

Ganhou vários prêmios de produtividade. Participava da Associação dos Citricultores de Pirassununga, grupo de citricultores que se uniram para comercializar melhor a safra de laranja com as indústrias, onde Tavinho era muito respeitado por todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 3.328, DE 17 DE MAIO DE 2007 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 258, de 2 de fevereiro de 2004,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 70/06 e 75/06, o projeto de loteamento urbano, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, caracterizado como "**Loteamento Empresarial e Industrial**", para abrigar indústrias do Tipo I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de risco ambiental leve, além de empresas não poluentes, com características de Indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2.500 metros quadrados, indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que visa estabelecer normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, cujo loteamento está situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos da Av. Felipe Boller Jr., Rodovia SP-225, Rua Siqueira Campos e Av. Engº Josias de Oliveira, composto de uma área de terra com 242.631,192 metros quadrados, contendo um total de 65 lotes, imóvel esse objeto da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, a qual contém uma área total de 679.896,595 metros quadrados, e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nº 6887.34.019.001.00.2, remanescendo nesta matrícula, após a aprovação do citado projeto de loteamento, uma área de terra, não integrante do loteamento, composta de 437.265,403 metros quadrados, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 258/2004, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, deverá executar sob as suas expensas, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Municipal Complementar nº 75/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área: Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de galerias de águas pluviais: execução de bocas de lobo, etc., conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e serão a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerão as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

Art. 3º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, autorizado a proceder na matrícula nº 26.350, o destaque da área loteada composta de 242.631,192 metros quadrados, e da abertura de novas matrículas, tanto da área loteada, como da área de 437.265,403 metros quadrados, remanescente da matrícula nº 26.350, e que não integra o loteamento.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 5% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação;

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, demais normativas legais;

§ 3º Os adquirentes dos lotes oriundos desse loteamento deverão construir um poço de infiltração para as águas pluviais provenientes dos telhados das edificações e das áreas livres do terreno, cujos projetos deverão ser executados juntamente com os das edificações, a serem apresentados para aprovação perante a Municipalidade, observando-se o índice pluviométrico da região.

Art. 5º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do loteamento.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



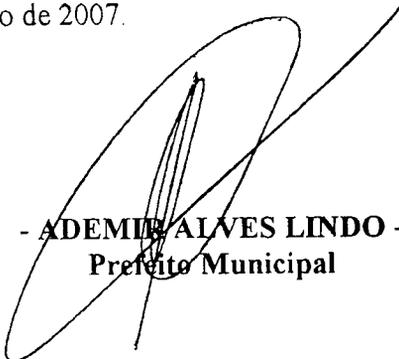
Art. 6º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 258/04.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 7º A área especificada na alínea "a", objeto da matrícula nº 26.350, encontra-se inserida no perímetro urbano do Município, através da Lei Complementar Municipal nº 71/2006.

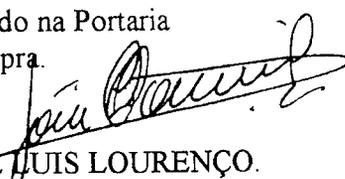
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO



PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Transcrição nº 3843, do livro 3"E";

REFERÊNCIA:

Protocolo Administrativo nº 0805/96, fls. 30;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO

OBJETO:

Uma área de terra composta de 255.171,9733 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S.Paulo, que assim se descreve:

Tem seu início no ponto 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada Est. SP225), distante 309,90 metros do entroncamento da rua Sig. Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de  $79^{\circ}24'$  Ne e distância de 586,26 metros, atinge-se o pto. 02. Daí, com o rumo de  $77^{\circ}05'$  NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o pto. 03. Daí, com o rumo de  $74^{\circ}34'$  NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o pto.04, situado na divisa com a Estrada Mun. PNG 040, confrontando-se do pto. 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP 225. Daí, com o rumo de  $23^{\circ}01'$  NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de  $28^{\circ}48'$  NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de  $37^{\circ}57'$  NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de  $43^{\circ}55'$  NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de  $45^{\circ}12'$  NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de  $46^{\circ}07'$  NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de  $44^{\circ}39'$  NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de  $37^{\circ}39'$  NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de  $72^{\circ}29'40''$  NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de  $15^{\circ}34'16''$  SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área -

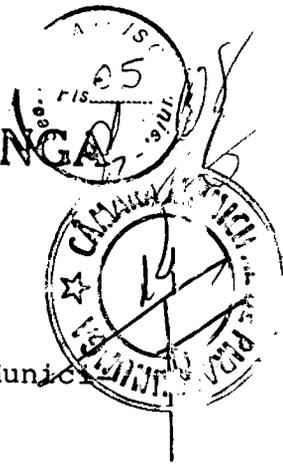


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

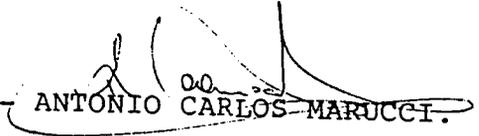


área remanescente desta de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

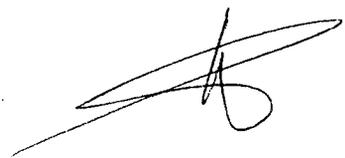
NOTA:

A descrição supra e retro descrita, foi baseada na planta de fls. 30, do prot. adm. nº 0805/96, cujo levantamento topográfico, consta ter sido executado pelo Engº Agrim. Luís Henrique Zema.

Pirassununga, 03 de junho de 1.996.

ENGº  ANTONIO CARLOS MARUCCHI.

  
PREFEITO MUNICIPAL.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

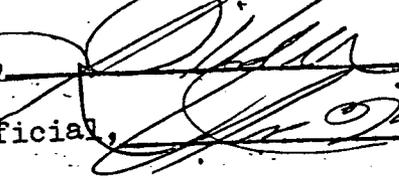


**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
EDIFÍCIO DO FORUM - FONE 2182

Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

**CERTIFICA,**

a pedido da Prefeitura Municipal desta cidade, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar no de número "3-E" às fôlhas 109 (cento e nove); em data de 02 (dois) de fevereiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta) a transcrição sob número de ordem :- 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três); de uma Escritura de Compra e Venda de 30 (trinta) de janeiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta), lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca, Senhor Amasilio Conceição, pela qual :- a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito, Senhor Bellarminio Del Nero, adquiriu de:- Basilio Alves Pereira e sua mulher Amelia Alves de Oliveira; domiciliados neste município, lavradores, pela importância de 30:500\$000 (trinta contos e quinhentos mil reis);- Uma gleba de terras, situada na fazenda denominada "Ponte de Terra", deste município, contendo a área de trinta e meio alqueires, em invencidas, confrontando por um lado com a estrada de rodagem Estadual para Leme, por outro lado com a estrada de rodagem para o Itaquari, por outro lado com Francisco Martins, e por outro lado com os transmitentes, gleba esta formada pelos lotes números 3, 4, 5 e 7; da planta das terras dos outorgantes na aludida fazenda

da, levantada pelo engenheiro Waldemar Guaracy Silva, consta na  
coluna de averbações o seguinte: - "Consta do título que a es-  
critura objeto desta transcrição, é lavrada em virtude de desa-  
propriação amigável relativa ao projeto de Decreto-Lei número  
19, da Prefeitura Municipal de 19 de dezembro de 1.939, em anda-  
mento no Departamento Administrativo do Estado, conforme foi -  
delcarado no ato de sua lavratura pelo representante legal da  
outorga compradora. Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.940. - O-  
referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 05 (cinco) de novembro  
de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove). O Escrevente -  
Autorizado, , (Bel. Antonio Carlos Ribeiro  
Braga). O Oficial, , (Bel. Nelson Ribeiro). - .



(isenta de selos - interesse da P. Municipal de Pirassununga)



Cartório do Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga - SP.

Bel. ANTONIO CARLOS RIBEIRO BRAGA  
Escrevente

**ATUALIZAÇÃO**

presente certidão fica atualizada em todos os seus  
expressos, não tendo sofrido nenhuma alteração  
presente data.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988

O OFICIAL

  
Cartório do Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga - SP

CART. REG. IM. E ANEXOS	
PIRASSUNUNGA - SP	
Valor cobrado pelo	Cert.
As Serventaria	101,53 (50%)
As Empr.	
As PESP	
(Outros)	
Total	101,53 (50%)
	
Responsável	

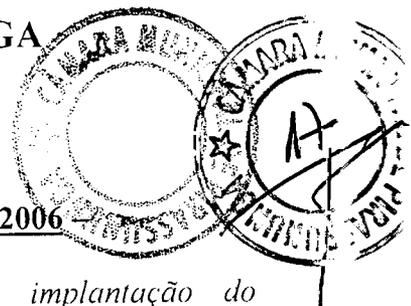
Isenta de selos interesse da  
Pref. Municipal de Pirassununga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

*“Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga – SP e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo II - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e I2 - Indústria de risco ambiental leve**, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e I2**, com área de construção superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM **N= 7.562.480,4026 metros, E= 250.391,1011 metros**, conforme planta anexa: deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752 metros**, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025 metros**, encontra-se o vértice nº 7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417 metros**, formado por um arco de raio de **65,308 metros**, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381 metros** encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785 metros**, formado por um arco de raio de **220,503 metros**, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743 metros** encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279 metros**, formado por um arco de raio de **69,994 metros**, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242 metros** encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060 metros**, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341 metros**, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606 metros**, encontra-se o vértice nº 13; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814 metros**, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108 metros**, encontra-se o vértice nº 15; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156 metros**, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375 metros**, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254 metros**, encontra-se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550 metros**, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo: deste,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº **20**; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice **A**, confrontando-se do vértice nº **19** ao vértice **A** com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice **B**; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice **C**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros. ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice **D**; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice **E**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice **F**; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice **G**; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº **5**, confrontando-se do vértice **A** ao vértice nº **5** com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 19 de outubro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350

FICHA Nº 3

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro

DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "1", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejota Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.870,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute  $171^{\circ} 44' 57''$  e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute  $166^{\circ} 24' 24''$  e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute  $163^{\circ} 46' 39''$  e ao percorrer uma distância de 20,203 (vinte vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute  $159^{\circ} 44' 25''$  e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seiscentos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute  $159^{\circ} 44' 25''$  e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute  $155^{\circ} 39' 48''$  e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezessete) metros, formado por um arco de raio 65,308 (sessenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute  $148^{\circ} 54' 01''$  e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute  $137^{\circ} 20' 01''$  e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezesseis vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sessenta e nove vírgula novecentos e noventa e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute  $125^{\circ} 52' 20''$  e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; deste, segue-se pelo azimute  $119^{\circ} 12' 35''$  e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula zero

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

sessenta) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute  $117^{\circ} 59' 06''$  e ao percorrer uma distância de 183,342 (cento e oitenta e três vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute  $118^{\circ} 17' 56''$  e ao percorrer uma distância de 92,606 (noventa e dois vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute  $118^{\circ} 14' 42''$  e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e catorze) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute  $120^{\circ} 37' 19''$  e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute  $135^{\circ} 07' 09''$  e ao percorrer uma distância de 23,156 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute  $136^{\circ} 50' 02''$  e ao percorrer uma distância de 54,375 (cinquenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute  $137^{\circ} 25' 51''$  e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula duzentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste segue-se pelo azimute  $136^{\circ} 16' 49''$  e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se do vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matrícula n.24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute  $237^{\circ} 58' 19''$  e ao percorrer uma distância de 137,907 (cento e trinta e sete vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se o vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute  $242^{\circ} 08' 34''$  e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se do vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute  $323^{\circ} 37' 42''$  e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute  $233^{\circ} 25' 29''$  e ao percorrer uma distância de 346,316 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezesseis metros), encontra-se o vértice n.23, confrontando-se do vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se pelo azimute  $242^{\circ} 08' 34''$  e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se do vértice n.23 ao vértice n.24 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute  $353^{\circ} 23' 52''$  e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se do vértice n.24 ao vértice n.25 com a rua Siqueira Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,286 (doze vírgula duzentos e oitenta e seis) metros, for-



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350 FICHA Nº 28 PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

mado por um arco de raio 9,000 (nove) metros, ou pela corda do arco com azimute de 32º 30' 23" e ao percorrer uma distância de 11,354 (onze vírgula trezentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.26, confrontando-se do vértice n.25 ao vértice n.26 com a confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, segue-se pelo azimute 71º 36' 54" e ao percorrer uma distância de 422,430 (quatrocentos e vinte e dois vírgula quatrocentos e trinta) metros, encontra-se o vértice inicial n.1, confrontando-se do vértice n.26 ao vértice n.1 com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, originário desta descrição, contendo um perímetro de 3.809,996 (três mil oitocentos e nove vírgula noventa e seis) metros e uma área de 679.896,595 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis vírgula quinhentos e noventa e cinco) metros quadrados, ou 67,990 hectares, ou 28,095 alqueires paulista.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício Del Nero, n.51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-E, de 02 de fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azevêda de Toledo).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS PIRASSUNUNGA - SP

Atestamos a veracidade da presente escritura, conforme consta no Livro 2 do Livro 2015/73, e sua autenticidade registrada neste cartório, dou fé

Pirassununga,

06 FEV 2006

Handwritten signature of Maria Ercília Capodifoglio Pavan.

C.R.I.A. Pirassununga-SP  
Atto Certidão

Atto Certidão 16,62  
Atto Publicação :::::  
Atto Inscrição :::::  
Suplente (R. C. M.) :::::  
R. C. M. :::::  
R. C. M. 16,62  
R. C. M. :::::  
Cadastrado no Livro 2015/73

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Registre de Imóveis e Anexos PIRASSUNUNGA - SP  
Maria Ercília Capodifoglio Pavan

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.351

FICHA Nº

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro

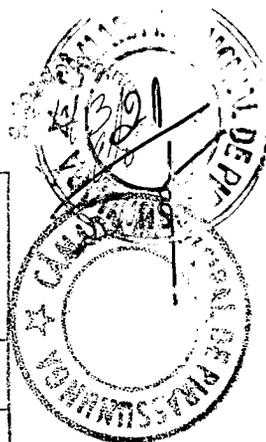
DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "2", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.27, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 225 com a Estrada Municipal PNG 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.979,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141º 39' 13" e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.28, confrontando-se do vértice n.27 ao vértice n.28 com a Estrada Municipal PNG 040; deste, segue-se com azimute 234º 12' 07" e ao percorrer uma distância de 54,842 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.29; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.30, confrontando-se do vértice n.28 ao vértice n.30, com a Chácara Ponte de Terra, transcrita sob n.23.011 do livro 3-U e matrícula n.23.840, de propriedade da Sra. Odette Wegmuller; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 246,000 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.31; deste, segue-se com azimute 324º 18' 39" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.32, confrontando-se do vértice n.30 ao vértice n.32 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62º 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,926 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.33; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco de raio de 1.028,058 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 58º 14' 28" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dois) metros encontra-se o vértice inicial n.27, confrontando-se do vértice n.32 ao vértice n.27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; originário desta descrição, contendo um perímetro de 1.268,082 (um mil duzentos e sessenta e oito vírgula zero oitenta e dois) metros e uma área de 37.020,215 (trinta e sete mil e vinte vírgula duzentos e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício

continua no verso



CONTINUAÇÃO

1 Nero, n.51, nesta cidade.

GISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-E, de 02 de vereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Lília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fabio Azevedo Toledo).

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 115/73, e cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 07 FEV 2006  
*[Handwritten Signature]*

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA - SP.  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrevente

C.R.I.A. - Pirassununga-SP  
CERTIDÃO

Atto	
As Serenatário	16,62
As Estado	.....
As IPESP	.....
SINCREG (R. Civil)	.....
Trib. Justiça	.....
Total	16,62

RECIBO  
Cota e Usons Escrivôria

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.776/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um "DISTRITO EMPRESARIAL" na área de terras, próprio municipal, que assim se descreve: "Tem seu início no ponto - 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada - Estadual SP-225), distante 309,90 metros do entroncamento da Rua Siqueira Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de 79° 24' NE e distância de 586,26 metros, atinge-se o ponto 02. Daí, com o rumo de 77° 05' NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o ponto 03. Daí, com o rumo de 74° 34' NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o ponto 04, situado na divisa com a Estrada Municipal PNG 040, confrontando-se do ponto 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP-225. Daí, com o rumo de 23° 01' NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de 28° 48' NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de 37° 57' NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de 43° 55' NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de 45° 12' NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de 46° 07' NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de 44° 39' NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de 37° 39' NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de 72° 29' 40" NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de 15° 34' 16" SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área remanescente desta propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando a área total de 255.171,9733 metros quadrados, área essa objeto da Transcrição Nº 3.843, fls. 109, do Livro "3-E", do Cartório Imobiliário local."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

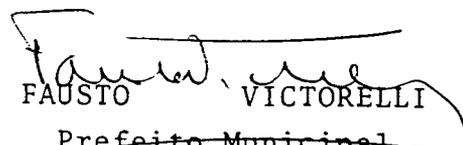


Artigo 2º) - A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Empresas, às quais se fará alienação de áreas de terras, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.

acam/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.367, DE 25 DE MAIO DE 2005 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "*Guilherme Müller Filho*", o *Pólo Industrial*, a ser instalado à Avenida Felipe Boller Júnior, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo 26  
A

**OFÍCIO GAB. Nº 622/2007**

À disposição dos Edis.

À secretaria para providências.

Piras, 01/10/07.

Nelson Pagoti - Presidente

Pirassununga, 01 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a finalização da primeira etapa do Polo Empresarial Guilherme Müller Filho e visando a destinação dos lotes, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais edis dessa Egrégia Casa de Leis as providências necessárias para denominação das ruas lá existentes.

Após a denominação das ruas providenciaremos o CEP junto aos Correios, medida essa necessária para viabilizar a instalação das empresas no local.

Atenciosamente,

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON PAGOTI**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA - SP**

lbm./.



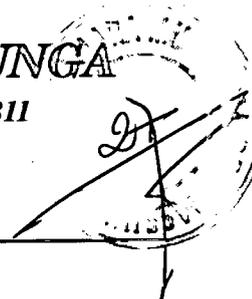
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

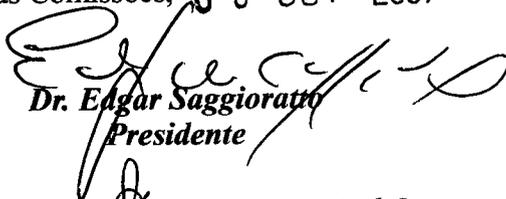


PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de "**OCTÁVIO DE FREITAS FILHO**", a *Rua 2*, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado "**Pólo Industrial Guilherme Muller Filho**", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 OUT 2007

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Wallace Anunias de Freitas Bruno  
Relator

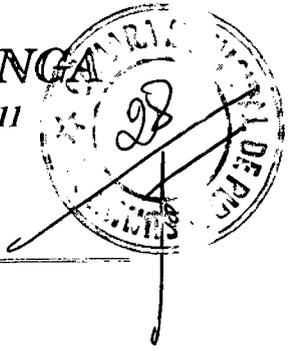
  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 09 de 10 de 07

REQUERIMENTO

Nº 418/2007

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Lei nºs 109/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **"OCTÁVIO DE FREITAS FILHO"**, a **Rua 2**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **"Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"**, neste Município; e **110/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **"EUGÊNIO KELLER"**, a **Rua 3**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **"Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"**, neste Município.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2007.

*[Signature]*  
Valdir Rosa

VA UNIA ROSA

*[Signature]*  
Vereador

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Cmp/asdba.

*[Signature]*

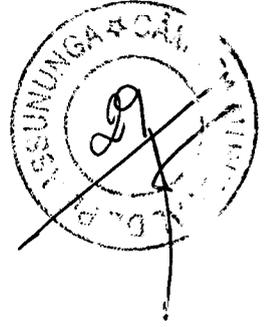


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 -**

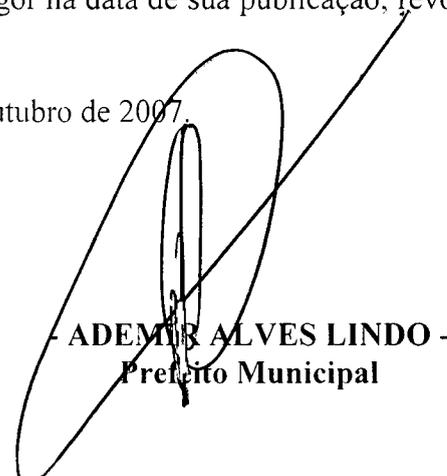


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**OCTÁVIO DE FREITAS FILHO**”, a **Rua 2**, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

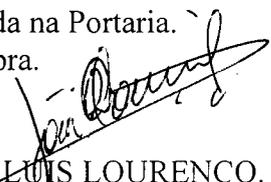
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.

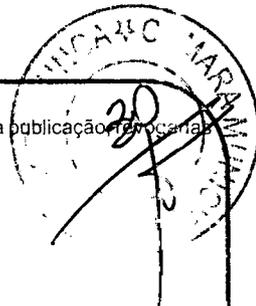


**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.



**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.621, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, para que a mesma execute projeto de apoio ao desenvolvimento comunitário - educação sanitária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com a transferência de recursos da União, no valor de R\$ 3.861,05 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos) – Contrato de Repasse nº 0194.803-88/2006/Mcidades/Caixa e contrapartida do Município no valor de R\$ 772,21 (setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2007.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.622, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO BERNANDOCHI”, a Rua 5, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.623, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “JOÃO ANZOLIM”, a Rua 8, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**“Visa revogar a Lei nº 3.071, de 22 de novembro de 2001”.....**  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “JAIR RAMOS”, a Rua 1, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “HIDEO MIAMOTO”, a Rua 6 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ID JORGE FACURI”, a Rua 7 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “GENTIL JOSUÉ DE CARLI”, a Rua 5 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “OCTÁVIO DE FREITAS FILHO”, a Rua 2, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração